

**LEI Nº 6703, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da concessionária dos serviços de saneamento de água e esgoto informar nas faturas enviadas mensalmente aos clientes sobre o direito à tarifa social e as condições para solicitação do benefício no âmbito do Município de Sumaré.-**

**Autores:** Vereador Willian Souza e demais Vereadores

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a concessionária dos serviços de saneamento de água e esgoto obrigada a informar nas faturas enviadas mensalmente aos clientes sobre o direito à tarifa social e as condições para solicitação do benefício no âmbito do Município de Sumaré.

**Art. 2º** - Compete ao Poder Executivo registrar as denúncias sobre o descumprimento desta legislação, aplicando notificação à concessionária e, em caso de reincidência, impor multa equivalente a 120 (cento e vinte) UFMS - Unidade Fiscal do Município de Sumaré - para cada reincidência.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Sumaré, 02 de dezembro de 2021.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 02 de dezembro de 2021, no Diário Oficial do Município. PMS 27.611/2021.

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**